REGULAMENTO DO

ÂNGULO RETORNO ABSOLUTO 1 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES

CNPJ nº 32.969.381/0001-08

São Paulo, 03 de novembro de 2026

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS 7
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO 7
CAPÍTULO III – COMITÊ DE INVESTIMENTO 8
CAPÍTULO IV – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO 14
CAPÍTULO V – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL 22
CAPÍTULO VI – AMORTIZAÇÕES E RESGATE 25
CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA GERAL 26
CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO 29
CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES 30
CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO 32
CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO 37
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS 38

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

"Administrador":	a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº **16.206**, de 8 de maio de 2018;
"ANBIMA":	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
"Assembleia Geral":	A assembleia geral de Cotistas do Fundo;
"Auditor Independente":	A empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo legalmente habilitada pela CVM para prestar tais serviços;
"BACEN":	O Banco Central do Brasil;
"Capital Comprometido":	É a soma dos valores dos Compromissos de Investimento;
"Carteira":	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
"Cessionário":	É a pessoa que recebeu as Cotas Transferidas;
"Chamadas de Capital":	As chamadas de capital realizadas pelo Administrador aos Cotistas para a integralização das respectivas Cotas, conforme o procedimento previsto no Artigo 19º abaixo;
"Código ABVCAP/ANBIMA":	O Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;
"Código Civil Brasileiro":	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores;
"Comitê de Investimento":	É o Comitê de Investimento do Fundo cuja composição, requisitos e atribuições estão estabelecidas neste Regulamento, composto por membros indicados em comum acordo entre o Administrador, os Cotistas e o Consultor Especializado;
"Compromisso de Investimento":	Cada *Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças*, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas, por meio

	do qual o Cotista se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas sempre que forem realizadas Chamadas de Capital;
"Consultor Especializado":	É a **FIRST QUASAR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade com sede na Rua Dr. Fadlo Haidar, 165, Ap. 14, na cidade e estado de São Paulo, CEP 04545-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.084.214/0001-42;
"Cotas":	As cotas de emissão e representativas de frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo;
"Cotistas":	Os titulares de Cotas;
"Cotistas Inadimplentes":	Os Cotistas que deixarem de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;
"Custodiante":	A **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – CJ 91, 9º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.361.690/0001-72, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável;
"CVM":	A Comissão de Valores Mobiliários;
"Dia Útil":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados nacionais no Brasil ou na sede do Administrador, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional, bem como na sede do Administrador. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
"Empresas Alvo":	As sociedades brasileiras, constituídas sob a forma de sociedades por ações ou sociedades limitadas, bem como outras sociedades que atuem na prestação de serviços na área de tecnologia;
"Empresas Investidas":	São as Empresas Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
"Evento de Venda":	Significa (a) uma transação ou série de transações relacionadas através das quais uma pessoa ou um grupo de pessoas adquira (i) dos Cotistas do Fundo, Cotas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das cotas do Fundo e os respectivos direitos de voto na Assembleia Geral ou das Empresas Investidas, ou (ii) do Fundo, toda a participação direta do Fundo nas Empresas Investidas, (b)

	qualquer incorporação ou fusão do Fundo ou das Empresas Investidas em ou com qualquer outra entidade, desde que os Cotistas, nesta transação, tenham transferido, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das cotas do Fundo e os respectivos direitos de voto na Assembleia Geral ao adquirente das Cotas transferidas, ou (c) venda de todos ou substancialmente todos os ativos do Fundo ou dos ativos das Empresas Investidas.
"Fundo":	O **ÂNGULO RETORNO ABSOLUTO 1 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES**;
"Gestora":	É a **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.,** sociedade limitada, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 301, Karaiba, CEP 38.411-217, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.724, de 07 de abril de 2022;
"Resolução CVM 160":	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 175":	A Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, incluindo a sua Parte Geral e o Anexo Normativo IV, conforme aplicáveis ao Fundo;
"Instrução CVM 579":	A Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
"IPC/FIPE":	O Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
"Lei das Sociedades Anônimas":	É a Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades anônimas.
"Outros Ativos":	Os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto;
"Partes Relacionadas":	Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade ou das pessoas indicadas no item (i); e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou ainda as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii);
"Patrimônio Líquido":	A soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, menos as suas exigibilidades;

"Período de Desinvestimento":	O período de 5 (cinco) anos, contado a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Empresas Investidas, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral, por 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada;
"Período de Investimentos":	O período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da primeira integralização da respectiva Chamada de Capital. O Período de Investimentos poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral, por 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada;
"Prazo de Duração":	O prazo de duração do Fundo, durante o qual o Fundo desenvolverá suas atividades, correspondente a 10 (dez) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis, mediante aprovação em Assembleia Geral, por 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada;
"Prêmio Anual":	É a remuneração devida pelo Fundo ao Consultor Especializado, definida a critério exclusivo do Comitê de Investimentos, conforme previsto neste Regulamento;
"Prêmio de Desempenho":	É a remuneração devida pelo Fundo ao Consultor Especializado por conta do desempenho da Empresa Investida, conforme previsto neste Regulamento;
"Regulamento":	O presente regulamento do Fundo;
"Resolução CVM 30"	a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021;
"Taxa de Administração":	A taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, escrituração de Cotas, controladoria e custódia dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista neste Regulamento;
"Transferência":	Qualquer transferência, doação, venda, cessão, penhor, hipoteca, concessão de garantia ou outra forma para dispor, direta ou indiretamente, de todo ou parte das Cotas, ou qualquer rendimento ou direitos oriundos das Cotas, de acordo com este Regulamento.
"Transferida":	Significa a concretização de uma Transferência;
"Valores Mobiliários":	As ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Empresas Alvo e das Empresas Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.

REGULAMENTO DO

ÂNGULO RETORNO ABSOLUTO 1 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O **ÂNGULO RETORNO ABSOLUTO 1 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela **Resolução CVM 175, inclusive pelo seu Anexo Normativo IV**, pelo Código ABVCAP/ANBIMA, conforme aplicável, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O Fundo destina-se a investidores classificados como profissionais, assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30, em razão da natureza da oferta pública de distribuição das Cotas do Fundo. Observadas as restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação da CVM, as Cotas poderão ser transferidas a investidores classificados como qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

Parágrafo Único O investimento no Fundo é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Artigo 3º O Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3 para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 4º O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis, mediante aprovação em Assembleia Geral, por 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 5º O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, quer por amortizações de Cotas, quer por repasses de valores distribuídos pelas Empresas Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Primeiro O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, participando do processo decisório de cada uma das Empresas Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo Segundo Em consonância com o disposto no Parágrafo Primeiro acima, o Fundo envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente através de participação societária em Empresas Alvo e Empresas Investidas que atuem na prestação de serviços na área de tecnologia.

Parágrafo Terceiro O Fundo poderá participar do processo decisório das Empresas Investidas por meio das seguintes maneiras: (a) pela celebração de acordos de acionistas ou de sócios; (b) pela detenção de ações ou cotas que integrem o respectivo bloco de controle; (c) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, se for caso; e (d) pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Quarto Não serão realizados investimentos em Empresas Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado.

Parágrafo Quinto É vedado ao Fundo operar no mercado de derivativos, bem como realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Empresas Investidas.

Parágrafo Sexto Sujeito ao limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido, o Fundo poderá investir, direta ou indiretamente, em ativos no exterior, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

CAPÍTULO III – COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 6º O Comitê de Investimento aprovará e acompanhará os investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos do Fundo, a performance de sua carteira de aplicações e as atividades da Gestora e do Consultor Especializado no cumprimento de suas respectivas obrigações referentes ao Fundo, devendo ainda observar, no âmbito do Fundo e das Empresas Investidas, ressalvado o disposto no Artigo 7º, Parágrafo Primeiro abaixo, as seguintes práticas de governança:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Valores Mobiliários de emissão da respectiva Empresa Alvo, se houver;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A de qualquer das Empresas Investidas, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro O Comitê de Investimentos se reunirá sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem. As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas, por escrito, pela Administradora ou pelo Consultor Especializado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros.

Parágrafo Segundo As reuniões do Comitê de Investimentos se instalarão com a presença da maioria de seus membros e as deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas por maioria de votos de seus membros presentes, cabendo a cada membro um voto.

Parágrafo Terceiro As reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes e entregues à Administradora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

Parágrafo Quarto Apesar de a Gestora não eleger membros do Comitê de Investimentos e, consequentemente, não estar apta a deliberar sobre as matérias de competência e responsabilidade do Comitê de Investimentos nos termos deste Regulamento, a Gestora poderá deixar de implementar qualquer deliberação ou decisão do Comitê de Investimentos que seja contrária à lei, à regulamentação aplicável, a este Regulamento ou que estejam em

desacordo com suas políticas internas de gestão ou de compliance. Nesse caso, a Gestora deverá fundamentar as razões para sua recusa e comunicar o Comitê de Investimentos no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da respectiva ata e da documentação que tenha fundamentado a deliberação.

Parágrafo Quinto Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar, por escrito, aos demais integrantes, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha conflito, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou não, nas Empresas Investidas, não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Sexto É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Cotistas e Partes Relacionadas dos Cotistas e/ou do Fundo, bem como prestadores de serviço do Fundo, desde que preencham todos os requisitos previstos em lei.

Parágrafo Sétimo Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro deverá ser indicado em até 2 (dois) meses.

Parágrafo Oitavo O Comitê de Investimento será composto por até 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, prorrogável automaticamente por prazo igual, salvo se houver destituição, a qualquer tempo, dos membros nomeados pelas respectivas partes que fizeram a nomeação.

Parágrafo Nono A indicação dos membros do Comitê de Investimentos será objeto de deliberação em Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim, sendo certo que os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo Décimo Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos: (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior; (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo; (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos; (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e (v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Décimo primeiro Além das matérias previstas na regulamentação aplicável e deste Regulamento, o Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) discutir e fixar metas e diretrizes das Empresas Investidas;

(ii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento das Empresas Investidas, inclusive requerer a realização de Chamada de Capital do Fundo, na qualidade de acionista das Empresas Investidas, nos termos do Artigo 19º, Parágrafo Segundo, do Regulamento;

(iii) acompanhar as atividades dos executivos nas Empresas Investidas, bem como deliberar sobre as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Empresas Investidas;

(iv) deliberar e aprovar a outorga de opção de compra de ações da Empresa Investida para empregados chave da Empresa Investida (que não aqueles vinculados ao Consultor Especializado), limitado à 5% (cinco por cento) do capital social da Empresa Investida;

(v) deliberar e aprovar as condições para a contratação e renovação de seguros de responsabilidade civil (D&O) para todos os membros do Comitê de Investimentos e diretoria das Empresas Investidas;

(vi) negociar e aprovar o Prêmio Anual do Consultor Especializado, conforme definido no Artigo 17, Parágrafo Onze, do Regulamento, bem como a remuneração dos executivos das Empresas Investidas (que não aqueles sócios da Consultor Especializado);

(vii) autorizar a celebração de qualquer acordo ou outra decisão com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência em que uma Empresa Investida tenha interesse);

(viii) autorizar a celebração, aditamento ou qualquer modificação de contratos relevantes ou acordos com obrigação de pagamentos por uma Empresa Investida que exceda US$ 500.000 (quinhentos mil dólares americanos) individualmente ou em conjunto, exceto quando estabelecido no orçamento anual da Empresa Investida ou seja relacionado ao curso normal dos seus negócios;

(ix) autorizar a emissão de ações ou títulos conversíveis em ações ou, ainda, títulos de dívida pela Empresa Investida (incluindo quaisquer garantias, dívidas, ônus ou alienações fiduciárias) ou efetuar uma oferta pública inicial pela Empresa Investida, ou celebrar quaisquer acordos relacionados; e

(x) autorizar a declaração ou pagamento de dividendos e demais proventos das Empresas Investidas.

Parágrafo Décimo segundo Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, as Empresas Investidas deverão indenizar cada membro do Comitê de Investimentos e os executivos das Empresas Investidas contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos ou executivos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) que o membro do Comitê de Investimentos ou executivo não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação deste membro do Comitê de Investimentos ou executivo era no melhor interesse das Empresas Investidas, ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos ou executivo motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

Parágrafo Décimo terceiro Os membros do Comitê de Investimentos e os executivos das Empresas Investidas não podem ser responsabilizados por desvalorização das Empresas Investidas, por qualquer prejuízo causado às Empresas Investidas ou ao Fundo ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações das Empresas Investidas, do Fundo e/ou dos Cotistas em relação ao Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese de não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento e da Lei.

Parágrafo Décimo quarto Conflito de Interesse no Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Décimo quinto As Empresas Investidas reembolsarão os membros do Comitê de Investimentos com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas relacionadas às atividades de conselheiro.

Artigo 7º As sociedades investidas pelo Fundo deverão ter receita bruta anual de até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), apurada no exercício social encerrado no ano anterior ao primeiro investimento, sem que tenham apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, nos termos do Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro As Empresas Investidas que se enquadrem no limite previsto no caput ficam dispensadas do cumprimento das práticas de governança previstas no Artigo 6º, incisos (i), (ii) e (iv), deste Regulamento, nos termos do Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Parágrafo Segundo Caso, após a realização do investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Empresa Investida exceda o limite previsto no caput, a Empresa Investida deverá atender integralmente às práticas de governança previstas no Artigo 6º deste Regulamento, no prazo de até 2 (dois) anos contado da data de encerramento do exercício social em que apresentar receita bruta anual superior ao referido limite, nos termos do Artigo 15, § 1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Parágrafo Terceiro A receita bruta anual referida no caput deverá ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Empresa Investida, nos termos do Artigo 15, § 2º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quarto As Empresas Alvo ou Empresas Investidas não poderão ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo, nos termos do Artigo 15, § 3º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quinto O disposto no Parágrafo Quarto acima não se aplica quando a Empresa Alvo ou Empresa Investida for controlada por outra classe de cotas de fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis dessa classe não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a sociedade investida ficará sujeita às regras previstas no referido Parágrafo Quarto, nos termos do Artigo 15, § 4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Artigo 8º O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir:

(i) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo e/ou em cotas de outros fundos de investimento em participações; e

(ii) no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

Parágrafo Primeiro Para os fins do disposto no inciso (i) do *caput*, caso venha a adquirir cotas de fundos de investimento em participações, o Fundo será obrigado a consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da sua Carteira, exceto as aplicações em cotas de fundos cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados à Gestora, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo É vedada a aplicação, pelo Fundo, em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Terceiro O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Empresas Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Artigo 9º Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (i) à data da primeira integralização

de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (ii) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam **(a)** o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iv) na hipótese de alteração dos limites previstos no inciso (i) do Artigo 8º acima, o Gestor deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo; e

(v) os limites estabelecidos no inciso (i) do Artigo 8º acima, não são aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) deste Artigo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 11, § 2º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, sendo o enquadramento calculado considerando-se o disposto no § 4º do referido Artigo".

Parágrafo Primeiro Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do *caput*, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, devendo, ainda, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos (i) reenquadrar a Carteira e comunicar o fato à CVM; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Segundo Para o fim de verificação do enquadramento previsto no inciso (i) do Artigo 8º acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo em especial o Artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Terceiro Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do Fundo.

Parágrafo Quarto Desde que a legislação assim o permita, os dividendos que sejam declarados pelas Empresas Investidas como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Artigo 10º Salvo se devidamente aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de Empresas Alvo das quais participem:

(i) o Administrador, a Gestora, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Empresas Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do caput, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários geridos por prestador de serviço essencial, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo Não obstante o disposto no *caput* acima, fica desde já admitido o coinvestimento em Empresas Investidas por Cotistas, bem como por suas Partes Relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Empresas Investidas deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ao Fundo.

Parágrafo Terceiro O Fundo poderá realizar investimentos nas Empresas Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Quarto Os fundos de investimento administrados pelo Administrador ou geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Empresas Alvo, observadas as regras relativas a potenciais conflitos de interesses previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Artigo 11º O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral, por 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada.

Parágrafo Primeiro Os investimentos nas Empresas Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término

do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou **(ii)** investimentos não efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Empresas Investidas e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Empresas Investidas em questão, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.

Parágrafo Terceiro Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Empresas Investidas, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos aos Cotistas.

Parágrafo Quarto Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Valores Mobiliários ou Outros Ativos.

Parágrafo Quinto Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pelo Gestor e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral, por 2 (dois) períodos de 2 (anos) anos cada, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas.

Artigo 12º Não obstante os cuidados a serem empregados pela Gestora na gestão da Carteira e pelo Administrador no exercício de suas respectivas atribuições, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador ou a Gestora ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único Da mesma forma, nenhum dos Cotistas pode, em qualquer circunstância, ser responsabilizado por eventuais contingências ou obrigações do Fundo e/ou de outros Cotistas em relação ao Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese do Cotista não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento. Eventuais falhas do Fundo ou de suas Empresas Investidas no cumprimento de suas obrigações não devem justificar a responsabilização dos Cotistas.

CAPÍTULO IV – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 13º O Fundo é administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, e gerido pela **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98 .

Parágrafo Primeiro Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, controladoria do passivo, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – CJ 91, 9º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.361.690/0001-72, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo O Fundo contará, ainda, com os serviços de Consultoria Especializada prestados pelo Consultor Especializado. O capital do Consultor Especializado deverá ser controlado por Rafael Nunes Rebouças Pontes de Araújo durante todo o Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Terceiro As demonstrações contábeis anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente, o qual se encontra legalmente habilitado pela CVM para prestar tais serviços, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Quarto Para fins do disposto no Artigo 13, Inciso XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

i. Para o perfil de um analista júnior, a Gestora alocará profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

ii. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

iii. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com Certificação de Gestores ANBIMA ("CGA")."

Parágrafo Quinto Durante o Prazo de Duração do Fundo, o Consultor Especializado deverá manter Rafael Nunes Rebouças Pontes de Araújo como executivo das Empresas Investidas. Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo, exclusivamente caso por vontade própria ou mútuo acordo, do executivo das Empresas Investidas com as Empresas Investidas, o Consultor Especializado deverá, em até 5 (cinco) dias contados da data do afastamento comunicar os Cotistas, o Administrador e a Gestora, bem como providenciar, com o auxílio da Gestora, a indicação de um substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral a realizar-se em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da indicação.

Parágrafo Sexto Observado o parágrafo acima, caso a Assembleia Geral resolva reprovar o(s) substituto(s) indicado(s) pelo Consultor Especializado, o Consultor Especializado terá o direito de fazer uma segunda indicação, desde que a(s) indicação(ões) do(s) novo(s) substituto(s) seja(m) feitas em até 60 (sessenta) dias contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

Parágrafo Sétimo Observado o quanto previsto desta Cláusula, caso a Assembleia Geral resolva novamente reprovar os substitutos indicados pelo Consultor Especializado, nos termos dos parágrafos acima, o Consultor Especializado deverá contratar, às suas expensas, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil, que terá até 90 (noventa) dias para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, com boa formação acadêmica local e MBA no exterior.

Parágrafo Oitavo Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pela empresa especializada em recrutamento, nos termos acima, o Consultor Especializado deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, promovendo a sua inclusão no quadro de sócios do Consultor Especializado.

Artigo 14º São obrigações do Administrador e da Gestora, conforme suas respectivas esferas de atuação, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhes competem:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros dos Cotistas e de transferências de Cotas;

b) o livro de atas das Assembleias Gerais;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175 e na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pela Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo IV e pelas demais disposições regulamentares aplicáveis;

(v) a Gestora deverá fornecer aos Cotistas que assim o requererem estudos e análises de investimentos para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas de suas recomendações e respectivas decisões;

(vi) a Gestora deverá fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises relativos aos investimentos e às Empresas Alvo, permitindo o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(vii) a Gestora deverá exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

(ix) manter os títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observadas as hipóteses de dispensa previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(x) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo previstas na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV, bem como manter os Cotistas informados acerca de situações que configurem potencial conflito de interesses, na forma da regulamentação aplicável;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;

(xii) cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, todas as disposições do presente Regulamento, da Resolução CVM 175 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

(xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xv) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(xvi) a Gestora deverá firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas ou de sócios das Empresas Investidas de que o Fundo seja acionista ou sócio;

(xvii) a Gestora deverá manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas, na forma prevista neste Regulamento, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 6º acima;

(xviii) a Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo, observada a regulamentação aplicável; e

(xix) obter as informações necessárias para determinar se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como as demonstrações contábeis auditadas da Empresas Investidas, e o laudo de avaliação do valor justo das Empresas Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica.

Parágrafo Primeiro Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (v) e (vi) do caput, os prestadores de serviços essenciais poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em vista os interesses do Fundo e dos demais Cotistas e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Empresas Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo O Administrador e a Gestora declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifestam sua independência no exercício de suas respectivas atribuições. Qualquer hipótese de conflito de interesses, potencial ou efetivo, envolvendo o Administrador ou a Gestora deverá ser tratada na forma deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive mediante submissão à Assembleia Geral quando exigido.

Parágrafo Terceiro São direitos e obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

(i) prestar assessoria estratégica às Empresas Investidas, inclusive mediante a indicação de profissionais qualificados para atuarem como executivos das Empresas Investida;

(ii) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação do Gestor e do Comitê de Investimentos eventuais oportunidades de aquisição e alienação de Valores Mobiliários emitidos por Empresas Alvo;

(iii) fornecer ao Administrador, a Gestora e ao Comitê de Investimentos informações detalhadas a respeito das operações e resultados das Empresas Investidas;

(iv) assessorar o Administrador, a Gestora e o Comitê de Investimentos, prestando suporte na obtenção de informações financeiras e mercadológicas sobre as Empresas Alvo, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do Fundo para atendimento das disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV;

(v) assessorar a Gestora na coordenação dos trabalhos do Comitê de Investimentos, incluindo agendamento e elaboração do cronograma de reuniões do Comitê de Investimentos;

(vi) preparar o memorando de investimentos que contemplará a estratégia a ser adotada em relação a cada Empresa Alvo;

(vii) fornecer ao Administrador, a Gestora e ao Comitê de Investimentos informações sobre as operações e resultados das Empresas Alvo, considerando a análise das demonstrações financeiras anuais e semestrais do Fundo, nos termos deste Regulamento e das normas legais e regulamentares aplicáveis;

(viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos;

(ix) cumprir todas as disposições do presente Regulamento e das normas aplicáveis;

(x) propor ao Comitê de Investimentos Chamadas de Capital, sujeito à aprovação pelo Gestor, conforme procedimento e forma previstos deste Regulamento e no Compromisso de Investimento;

(xi) enviar ao Administrador, a Gestora e ao Comitê de Investimentos, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento de cada exercício social, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e demonstrativo de fluxo de caixa das Empresas Investidas, auditados por auditores independentes registrados na CVM;

(xii) enviar ao Administrador, a Gestora e ao Comitê de Investimentos, trimestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre do exercício social do Fundo, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e demonstrativo de fluxo de caixa das Empresas Investidas;

(xiii) enviar ao Administrador, a Gestora e ao Comitê de Investimentos, em até 45 (quarenta e cinco) dias do início do exercício social, o orçamento anual das Empresas Investidas, preparado trimestralmente, e incluindo um balanço patrimonial, um demonstrativo de resultados e um demonstrativo de fluxo de caixa;

(xiv) não receber de qualquer fornecedor das Empresas Investidas qualquer presente com valor superior a R$ 500,00 (quinhentos reais) ou qualquer comissão por negócios realizados pelas Empresas Investidas;

(xv) permitir que os Cotistas e as pessoas e/ou empresas indicadas pelos Cotistas, à custa destes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias úteis: (a) visite e inspecione quaisquer das Empresas Investidas, (b) requeira e analise seus livros, relatórios contábeis e financeiros, (c) solicite informações e esclarecimentos aos executivos das Empresas Investidas. As Empresas Investidas poderão exigir a celebração de termo de confidencialidade para prestar determinadas informações e, caso as informações sejam estratégicas, as Empresas Investidas poderão condicionar a prestação de determinadas informações à prévia aprovação pelo Comitê de Investimentos;

(xvi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado no Fundo;

(xvii) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos referentes aos investimentos do Fundo; e

(xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e normas aplicáveis.

Artigo 15º É vedado ao Administrador e à Gestora, direta ou indiretamente, no âmbito de suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, (a) salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo mediante aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum previsto neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(iv) vender Cotas à prestação, não sendo considerado para este fim o mecanismo de capital comprometido;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro A contratação de empréstimos referida no inciso (ii)(b) do *caput* só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Parágrafo Segundo Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) do *caput* deste Artigo, o Administrador deverá assegurar a ampla disseminação das informações relativas às garantias existentes, inclusive mediante divulgação de fato relevante e disponibilização permanente das respectivas informações, com destaque, em sua página na rede mundial de computadores, observada a regulamentação aplicável.

Artigo 16º Administrador e a Gestora deverão ser substituídos nas hipóteses de descredenciamento para o exercício da respectiva atividade, por decisão da CVM, renúncia ou destituição por deliberação da Assembleia Geral, observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de renúncia ou descredenciamento do Administrador ou da Gestora, o Administrador deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, a realizar-se no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral aos Cotistas que detenham Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo No caso de renúncia, o Administrador ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da renúncia..

Parágrafo Terceiro Caso o prestador de serviço essencial que tenha renunciado não seja substituído dentro do prazo previsto no Parágrafo Segundo acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo perante a CVM.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente da CVM poderá nomear Administrador ou Gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral destinada à eleição do respectivo substituto, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto A destituição ou substituição do Administrador ou da Gestora serão objeto de deliberação em Assembleia Geral, sendo que o quórum de aprovação das referidas matérias será aquele disposto no Artigo 28º abaixo.

Parágrafo Sexto A renúncia, destituição ou substituição do Administrador ou da Gestora não afetará, por si só, a contratação do Consultor Especializado pelo Fundo, o qual permanecerá com suas atribuições, deveres, direitos e responsabilidades, observados este Regulamento e a regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo Na hipótese de substituição do Administrador ou da Gestora, o prestador substituído deverá encaminhar ao respectivo substituto a documentação relativa ao Fundo cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo e na forma previstos na regulamentação aplicável.

Artigo 17º Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, custódia e controladoria dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas do Fundo, o Fundo pagará uma Taxa de Administração correspondente à 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre a faixa de patrimônio líquido de R$ 0,01 a R$ 250.000,000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido acima de R$ 250.000.000,01 (duzentos e cinquenta milhões de reais e um centavo), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo durante o Prazo de Duração, observada, de qualquer forma, a remuneração mínima mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido anualmente, todo mês de janeiro de cada ano, pelo índice IPC/FIPE acumulado no ano anterior, ou por outro índice que venha a substituí-lo, isentos de quaisquer despesas extras e impostos. A data-base inicial para correção pelo IPC/FIPE se dará, a partir da data de transferência do Fundo ao novo Administrador."

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

Parágrafo Terceiro Sobre as remunerações previstas neste Artigo serão acrescidos os tributos incidentes sobre a prestação dos respectivos serviços, quando aplicável.

Parágrafo Quarto As parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão destinadas à remuneração dos prestadores de serviços contratados, respectivamente, pelo Administrador e pela Gestora serão calculadas e pagas conforme estabelecido nos respectivos contratos de prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto O Administrador e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços por eles contratados, desde que o somatório das respectivas parcelas não exceda o montante total da taxa correspondente prevista neste Regulamento..

Parágrafo Sexto A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende a remuneração devida ao Auditor Independente, a qual poderá ser cobrada do Fundo, a título de encargos do Fundo, entre outros previstos neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída a ser paga pelo Cotista do Fundo, salvo aprovação em sentido diverso pela Assembleia Geral. O Administrador também não fará jus à nenhuma taxa de performance.

Parágrafo Oitavo A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração prevista no *caput* e não poderá exceder 0,035% a.a. (trinta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, observada a remuneração mínima estabelecida em contrato, que deverá ser deduzida da remuneração mínima mensal estabelecida no caput, no que for aplicável.

Parágrafo Nono Pelos serviços de consultoria prestada ao Fundo, o Consultor Especializado fará jus a uma remuneração mensal a ser paga pela Empresa investida.

Parágrafo Décimo O Consultor Especializado poderá fazer *jus* a um Prêmio Anual, sujeito à aprovação do, e a ser definido pelo Comitê de Investimentos, devidamente registrado em ata, pago nos meses de Março e Setembro de cada ano, a partir de 2020, que não poderá exceder 12 (doze) vezes.

Parágrafo Décimo primeiro O Consultor Especializado fará jus à Prêmio de Desempenho **(PD)** que será devido e calculado somente quando a distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas exceder o valor base ("VB") do Prêmio de Desempenho corrigido por uma taxa de juros fixos de 14% (quatorze por cento) ao ano, considerando um ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescido de um quarto da soma de todo capital integralizado no Fundo ("Q"), conforme previsto na fórmula abaixo:

$$PD = P \times (DR - (VB^* FJ + Q))$$

P: Percentual de Prêmio
DR: Distribuição de resultados aos cotistas (amortização e resgate de cotas)
VB: 75% do capital integralizado de todos os Cotistas
Q: 25% do capital integralizado de todos os Cotistas
FJ: Fator de juros

FJ = (1+14%) ^ (du / 252), onde "du" é o número de dias úteis entre a data da primeira integralização de cotas do Fundo e a data de pagamento da distribuição de resultados.

O Percentual de Performance (P) é composta pela soma de três parcelas:

P = P1+P2+P3

P1: percentual fixo de 8,33%

P2: Percentual variável entre 0% (zero por cento) e 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), proporcional ao prazo de 48 meses após o início do Fundo. Em caso de Evento de Venda (conforme definido do Regulamento) antes do 48º mês contados da primeira integralização de Cotas no Fundo, o Comitê de Investimento poderá decidir pelo pagamento adicional à parcela devida, conforme descrito neste item, até a sua integralidade.

P3: Percentual variável proporcional ao retorno anual em reais ao cotista no momento da liquidação do fundo podendo variar de 0% (zero por cento) (caso a taxa de retorno anual do Cotista, menos o Ajuste de Inflação (AI), em reais, seja inferior a 20%-) a 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) (caso a taxa de retorno anual do cotista, menos o Ajuste de Inflação (AI), em reais, seja maior ou igual a 40% -), caso exista.

Para cálculo do percentual P3 será observada a seguinte expressão pelo prazo de Duração do Fundo:

$$P3 = min\left(8{,}33\% \,;\, max\left(8{,}33\% * \frac{(Tx - 20\% - AI)}{20\%} \,;\, 0\right)\right)$$

Sendo:

***Tx*:** o Retorno Anual Do Cotista. Para aferir o resultado da referida distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas, calcular-se-á o retorno anual do cotista ("Retorno Anual do Cotista"), também denominado simplesmente (Tx), que será composto por todas as distribuições de valores pagas aos Cotistas, em moeda corrente brasileira, sendo certo que o FJ também será considerada parte integrante dos valores pagos aos Cotistas. O Retorno Anual do Cotista (Tx) será calculado conforme a função XTIR, ou XIRR em inglês, do programa Microsoft Excel, considerando as datas de recebimentos e pagamentos realizados pelo Fundo;

***T*:** o Prazo de Duração do Fundo com previsão de 10 (dez) anos, mas poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, conforme o disposto neste Regulamento;

O Ajuste de Inflação (**AI**) será expresso em percentual e calculado pela média geométrica das diferenças entre a inflação anual no Brasil (IPCA) e a inflação anual dos Estados Unidos da América (US Inflation – Consumer Price Index for All Urban Consumers – CPI-U-nsa).
sendo:

Como exemplo do ajuste de inflação, temos:

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
IPCA	3,0%	5,0%	7,0%	10,0%	7,0%
CPI-U nsa	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Diferença de Inflação Anual	**1,0%**	**3,0%**	**5,0%**	**8,0%**	**5,0%**

M.G. Inflação Anual – AI	**3,6%**
-	-
-	-

Parágrafo Décimo segundo Para fins de cálculo do PD, a distribuição de resultados aos cotistas ("DR") deverá respeitar a seguinte ordem de pagamento:

(i) Pagamento do saldo em aberto de juros ("FJ" multiplicado pelo "VB");

(ii) Após pagamento do FJ, o valor remanescente da DR será utilizado para pagar o "VB", que equivale a 75% do capital integralizado de todos os Cotistas e é base de cálculo para o FJ; e

(iii) Após o pagamento do VB, o valor remanescente da DR será utilizado para pagar o "Q", que equivale a 25% do capital integralizado de todos os Cotistas.

Parágrafo Décimo terceiro Na hipótese de destituição do Consultor Especializado sem justa causa, será devido Prêmio de Desempenho **(PD)** considerando P1 integral e P2 *pro-rata*. Nesta hipótese, o pagamento será feito ao Consultor Especializado após a alienação das Empresas Investidas pelo Fundo e o retorno do capital aos Cotistas. No entanto, o Comitê de Investimentos e o Consultor Especializado poderão mutuamente acordar a antecipação do evento de pagamento e definir o valor total do Prêmio de Desempenho **(PD)**, de acordo com a avaliação definida pelas partes, sujeita, no entanto, à ratificação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo quarto Na hipótese de destituição do Consultor Especializado com justa causa, não será devido Prêmio de Desempenho **(PD)**. Será considerada destituição com justa causa aquele decorrente da prática de crime financeiro, fraude, estelionato e ilegalidade penal, desde que afete de forma material o Fundo.

CAPÍTULO V – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 18º O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, e terão a forma nominativa e escritural, conferindo aos Cotistas os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito abertas pelo Custodiante em nome dos Cotistas. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

Artigo 19º As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à medida em que o Administrador realize Chamadas de Capital, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, por meio da qual os investidores e Cotistas serão avisados acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos respectivos aportes, observado o disposto no Artigo 9º acima, na medida em que o Fundo **(a)** identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, ou **(b)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo Primeiro As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo ou de Empresas Investidas deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo. Ao serem informados de determinada Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no

prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva Chamada de Capital e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Segundo A subscrição das Cotas será realizada mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição, do qual deverá constar (i) o nome, assinatura e qualificação do subscritor; (ii) o número de Cotas subscritas, o valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo; (iii) a indicação da respectiva classe de Cotas; (iv) o preço de subscrição.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas, ao subscreverem Cotas pelos competentes boletins, e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão, por meio do termo de adesão ao Regulamento, a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os Compromissos de Investimento, declarando sua condição de investidor qualificado ou profissional e ciência de restrições existentes no âmbito da oferta pública de distribuição das Cotas, conforme o caso, e responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, inclusive por perda de oportunidades comerciais, frustração e/ou não realização de investimentos em Empresas Alvo, Empresas Investidas e/ou Outros Ativos, que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Quarto Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista previstas no Compromisso de Investimento quanto ao atendimento a Chamada de Capital, o Administrador deverá comunicar o Cotista para que este regularize a Chamada de Capital em até 3 (três) dias úteis. Caso o Cotista, não regularize a Chamada de Capital no prazo de 3 (três) dias, será constituído em mora, independentemente de notificação, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPC/FIPE, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), e, adicionalmente, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos previsto no Parágrafo Terceiro deste Artigo e das demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. É facultado ao Administrador, inclusive para compensar as perdas e danos referidos no Parágrafo Terceiro deste Artigo, acima, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, **(i)** utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente eventualmente fizer jus para compensar os débitos perante o Fundo; e/ou **(ii)** suspender os direitos políticos (inclusive voto em Assembleias Gerais) do Cotista Inadimplente, em relação às Cotas subscritas e não integralizadas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotistas, os demais Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão autorizar o Administrador deixar de aplicar as penalidades previstas no parágrafo anterior.

Artigo 20º As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, na Conta do Fundo, nos termos da política de investimentos descrita neste Regulamento, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova chamada de capital.

Parágrafo Primeiro A integralização das Cotas do Fundo, em moeda corrente nacional, deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Cotista, ou qualquer outro mecanismo aceito pelo BACEN, para depósito na conta do Fundo.

Parágrafo Segundo Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, que será emitido pelo Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas.

Artigo 21º As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário, mas poderão ser transferidas pelos Cotistas para terceiros por meio de instrumento particular assinado entre cedente e Cessionário, desde que respeitado o direito de preferência nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o Cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização. Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do Fundo subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fiel e integralmente.

Parágrafo Segundo O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O Administrador convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Assembleia Geral convocada com este fim, conforme consignado na ata da referida assembleia. O direito de preferência previsto neste Parágrafo não será aplicável à hipótese de transferência das Cotas a sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente, desde que a referida sociedade permaneça controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista cedente, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que observados os termos e condições da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo Quarto Nas hipóteses tratadas nos Parágrafos anteriores, caso o adquirente das Cotas não seja Cotista do Fundo, a transferência das Cotas somente será efetivada em caso de aprovação expressa pelo Administrador, de acordo com suas normas internas de *compliance* e de prevenção à ocorrência de práticas relacionadas à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento de terrorismo.

Parágrafo Quinto No caso de transferência de Cotas nos termos deste Artigo, o Cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas. Nesse prazo, o instrumento de transferência das Cotas devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida, em caso de transferência por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo Cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido atestado de recebimento do termo de cessão. A alteração dos registros da titularidade das Cotas transferidas terá como data base a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

Parágrafo Sexto Qualquer Transferência em violação de qualquer disposição deste Regulamento será nula e sem efeito e não será obrigatória ou será reconhecida pelo Fundo, e qualquer Cessionário não será tratado ou considerado como um Cotista para qualquer propósito. No caso de qualquer Cotista, em qualquer momento, transferir suas Cotas em violação de qualquer das disposições Regulamento, o Fundo e os demais Cotistas, além de todos os direitos e recursos previstos em lei, terão direito requerer uma ordem para impedir tal Transferência, sendo expressamente reconhecido que a violação das disposições previstas neste item não poderá ser convertida em indenização aos demais Cotistas.

Artigo 22º No âmbito da primeira emissão de Cotas, constitutivas do patrimônio inicial do Fundo, serão emitidas e distribuídas até 45.000 (quarenta e cinco mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais). As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar, no mínimo, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em Capital Comprometido.

Parágrafo Primeiro O saldo do Capital Comprometido ainda não transferido para o Fundo será corrigido com base no IPCA/IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, desde a data da primeira integralização de Cotas do Fundo, conforme descrito em cada Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo A distribuição de Cotas da primeira emissão será realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.

Parágrafo Terceiro Em consonância com o previsto no Artigo 2º da Instrução CVM 476, as Cotas serão destinadas ao público formado investidores que se enquadrem na classificação de investidor profissional, nos termos do Artigo 11 da Resolução 30 CVM , sendo admitidas pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não residentes no Brasil, inclusive fundos de investimento, que se enquadrem em tal classificação, observado o disposto no Artigo 2º. Observadas as restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação da CVM, as Cotas poderão ser transferidas a investidores classificados como qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução 30 CVM.

Parágrafo Quarto A Oferta poderá ser encerrada pelo Administrador, desde que atingido o volume descrito no *caput*, de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas da primeira emissão. As Cotas da primeira emissão que não forem colocadas durante o período de distribuição serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quinto O período de distribuição das Cotas da primeira emissão iniciar-se-á na data da primeira procura a potenciais investidores, o que deverá ser devidamente comunicado pelo distribuidor à CVM, conforme o Artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e terá fim na data de comunicação de encerramento prevista no Parágrafo abaixo.

Parágrafo Sexto O encerramento da oferta pública de distribuição das Cotas da primeira emissão será informado pelo distribuidor à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do fato, nos termos da regulamentação aplicável. Caso a oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses de seu início, o distribuidor deverá realizar a comunicação ora referida com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento.

Parágrafo Sétimo Não haverá valor mínimo de subscrição inicial de cada um dos Cotistas no Fundo, no momento da subscrição das Cotas do Fundo, nem tampouco valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada Cotista.

Parágrafo Oitavo Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Capital Comprometido.

Artigo 23º Novas emissões de Cotas dependerão de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo Oitavo do Artigo 22º acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias após a comunicação feita pelo Administrador acerca da nova emissão de Cotas.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis. Deverão ser observados os seguintes procedimentos para celebração de novo(s) Compromisso(s) de Investimento: **(a)** a minuta do novo Compromisso de Investimento deverá ser apreciada por todos os Cotistas; **(b)** discussão sobre a reavaliação da Carteira a valor de mercado, para fins de emissão de novas Cotas; e **(c)** o direito de preferência na forma descrita nos Parágrafos acima deverá ser observado.

Parágrafo Terceiro As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas de mesma classe.

CAPÍTULO VI – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 24º Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou na hipótese de liquidação do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo durante o Período de Desinvestimento, em especial quando

ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários das Empresas Investidas. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo e não havendo recursos disponíveis do Fundo, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização será realizada após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alteração do presente Regulamento;

(iii) a destituição ou substituição do Administrador, da Gestora e do Consultor Especializado (e seus executivos), bem como a escolha de seu substituto;

(iv) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

(v) a emissão e distribuição de novas Cotas;

(vi) o aumento ou alteração no critério de apuração da Taxa de Administração ou da remuneração devida ao Consultor Especializado;

(vii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;

(viii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;

(ix) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo, caso venham a ser criados;

(x) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no Artigo 14º, Parágrafo Primeiro, acima;

(xi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;

(xii) a alteração da classificação adotada pelo Fundo nos termos do Artigo 3º deste Regulamento;

(xiii) a amortização de Cotas, exclusivamente caso seja concretizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas;

(xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xv) a inclusão de encargos não previsto no Capítulo VIII deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos;

(xvi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;

(xvii) definição, em conjunto com o Administrador e com o Consultor Especializado, dos membros do Comitê de Investimentos das Empresas Investidas.

Parágrafo Único Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares, for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone ou, ainda, envolver a redução da Taxa de Administração, devendo ser comunicada aos Cotistas, (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido implementada, ou (ii) imediatamente, caso envolva a redução da Taxa de Administração.

Artigo 26º A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, sendo os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais.

Parágrafo Segundo As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no *caput*, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Sexto O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Artigo 27º Terão legitimidade para votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto. Caso alguma Cotista seja uma entidade que agrupe investidores, este deverá votar de acordo com as instruções de seus respectivos investidores e de acordo com seus documentos societários, de modo que tal voto do Cotista no Fundo possa ser dividido em relação a um assunto específico de acordo com as instruções dos respectivos investidores.

Artigo 28º As deliberações da Assembleia Geral dependerão da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas, observada a exceção abaixo prevista.

Parágrafo Único A matéria prevista no Artigo 25º, inciso XI, deste Regulamento depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Artigo 29º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Artigo 30º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, sendo a ausência de resposta neste prazo considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 31º Qualquer transação **(i)** entre o Fundo e Partes Relacionadas do Fundo, dos Cotistas e/ou dos membros do Comitê de Investimentos ou executivos do Consultor Especializado; ou **(ii)** entre o Fundo e qualquer entidade administrada ou investida pelo Administrador; ou **(iii)** entre Partes Relacionadas do Fundo, do Consultor Especializado, dos Cotistas e/ou dos membros do Comitê de Investimentos e as Empresas Alvo ou Empresas Investidas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 32º Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Artigo 33º O Cotista deve exercer o seu direito de voto no interesse do Fundo.

Parágrafo Primeiro Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) o Administrador;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador;

(iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Segundo Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Primeiro acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro acima;

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 34º Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador e demais prestadores de serviço no exercício de suas respectivas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, transformação, cisão ou liquidação do Fundo no valor estimado de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;

(x) inerentes à realização de Assembleia Geral no valor estimado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;

(xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (que não a remuneração do Consultor Especializado), no valor estimado de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;

(xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo São passíveis de reembolso pelo Fundo despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação dos custos pela Assembleia Geral de Cotistas, tais como as despesas com registro em cartório, despachante, autenticações, correspondências e outras correlatas.

CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 35º O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador e do Custodiante.

Parágrafo Primeiro Os Valores Mobiliários das Empresas Alvo e das Empresas Investidas serão avaliados anualmente na forma da Instrução da CVM 579.

Parágrafo Segundo Não obstante o disposto acima, o Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

(i) verificada a notória insolvência de alguma Empresa Investida;

(ii) houver atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Empresas Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Empresas Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Empresas Investidas;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados;

(vi) alienação significativa de ativos das Empresas Investidas;

(vii) oferta pública de ações de qualquer das Empresas Investidas;

(viii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;

(ix) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas;

(x) aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas; e

(xi) na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Terceiro O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 36º O Administrador deverá enviar à CVM e aos Cotistas as informações periódicas do Fundo, nos prazos, forma e conteúdo previstos na regulamentação aplicável.

Artigo 37º O Administrador deverá disponibilizar à CVM e aos Cotistas, as seguintes informações eventuais sobre o Fundo:

(i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(iii) até 8 (oito) dias a ata da Assembleia Geral, após a sua ocorrência; e

(iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo Primeiro Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) nas hipóteses listadas no Parágrafo Segundo do Artigo 35º acima, elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 38º O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, por meio de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e manterá disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Sociedades Investidas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva Empresa Investida.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao fundo que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Empresas Investidas.

Parágrafo Terceiro O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do fundo sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

Artigo 39º Não obstante a diligência da Gestora na gestão da Carteira e do Administrador no exercício de suas respectivas atribuições, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **RISCO DE CRÉDITO**: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos

ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

(ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Empresas Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Empresas Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

(iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL**: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS EMPRESAS INVESTIDAS E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS EMPRESAS INVESTIDAS**: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Empresas Investidas, não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Empresas Investidas, **(ii)** solvência das Empresas Investidas, e **(iii)** continuidade das atividades das Empresas Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresa Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS INVESTIDAS**: Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo;

(vi) **RISCO OPERACIONAL E FINANCEIRO DAS EMPRESAS INVESTIDAS**: Em virtude da participação nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais das Empresas Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais e financeiros ao Fundo, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas;

(vii) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS EMPRESAS ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO**: O Fundo poderá investir em Empresas Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades: **(a)** estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; **(c)** possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(viii) **RISCO DE DILUIÇÃO**: o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Empresas Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Empresas Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Empresas Investidas diluída;

(ix) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**: O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Empresas Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicará em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor;

(x) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO**: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. Os Cotistas não serão obrigados a aportar recursos adicionais no Fundo que excedam o valor contido no Compromisso de Investimento, salvo se imposto por lei, pela regulamentação da CVM ou por decisão judicial;

(xi) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**: O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO**: As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(xiii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO**: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração do Fundo e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

(xiv) **RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO**: As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário e sua transferência estará sujeita às restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, podendo o Cotista encontrar dificuldades ou restrições para alienar suas Cotas;

(xv) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS**: Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;

(xvi) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação da Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xvii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xviii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO**: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Empresas Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

(xix) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS**: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

(xx) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO**: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Empresas Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

(xxi) **RISCOS RELACIONADOS ÀS EMPRESAS INVESTIDAS** - Em virtude da participação nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Empresas Investidas são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho das Empresas Investidas. Nesse sentido, seguem abaixo riscos específicos relacionados ao investimento do Fundo nas Empresas Investidas:

(a) Riscos gerais – Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, as quais estarão invariavelmente expostas de forma concentrada ao setor de tecnologia. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Empresas Investidas, (ii) solvência das Empresas Investidas e (iii) continuidade das atividades das Empresas Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira do Fundo e o valor das Cotas. Ainda, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, decorrentes de seu desinvestimento ou, ainda, de dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresa Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Empresas Investidas envolvem riscos relativos ao setor de tecnologia. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Empresas Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do setor. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(b) Risco legal – A performance das Empresas Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Empresas Investidas figurem como rés, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.

(c) Desconsideração da personalidade jurídica – O Fundo participará do processo decisório das Empresas Investidas. Dessa forma, caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Empresa Investida, ou caso seja apurada sua responsabilidade pela eventual decretação de falência da Empresa Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Empresa Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas.

(d) Órgãos públicos – Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Empresas Investidas, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Empresas Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a Carteira do Fundo.

(e) Companhia fechada – Os investimentos do Fundo poderão ser realizados em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Empresas Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira do Fundo e das Cotas.

(xxii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES** – O Fundo poderá adquirir ativos de emissão das Empresas Alvo e/ou das Empresas Investidas, nas quais os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, de membros do Comitê de Investimentos ou de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Empresas Alvo e/ou às Empresas Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo; e

(xxiii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL** – Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (i) a Carteira do Fundo seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos *(i)* ou *(ii)* mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 40º O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 41º No caso de liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em determinadas condições especiais definidas na Assembleia Geral.

Artigo 42º Ao final do Prazo de Duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a consenso referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas e sua respectiva divisão entre os Cotistas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio *pro indiviso*, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas no momento da deliberação. Depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo O Administrador deverá notificar os Cotistas, **(i)** para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, **(ii)** informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Quarto O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Terceiro deste Artigo, acima, período no qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída, indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a transferência de titularidade dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira do Fundo, na forma do Artigo 334 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quinto A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observando-se: **(i)** as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e **(ii)** o tratamento igual a todas as Cotas do Fundo, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43º Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros as informações constantes de estudos e análises de investimento apresentados ao Fundo.

Artigo 44º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Consultor Especializado e os Cotistas.

Artigo 45º Em caso de morte ou incapacidade de qualquer Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 46º As partes envidarão seus razoáveis melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer divergências oriundas deste Regulamento. Não sendo possível chegar a uma solução amigável, as Partes desde já concordam que todos e quaisquer litígios, controvérsias ou disputas direta ou indiretamente decorrentes ou relativos a este Regulamento, incluindo aqueles referentes à sua validade, interpretação, cumprimento, violação ou rescisão deverão ser decididos por arbitragem, nos termos das disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro O procedimento arbitral será administrado pela AMCHAM – Câmara Americana de Comércio no Brasil ("Câmara"), obedecendo à legislação brasileira e em consonância com o seu regulamento de arbitragem em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regras da Arbitragem").

Parágrafo Segundo A arbitragem será decidida de acordo com as leis do Brasil, por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pela(s) parte(s) requerente(s), em conjunto, e outro, pela(s) parte(s) requerida(s), em conjunto. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes. Caso qualquer dos blocos de partes requerentes e requeridas, ou os árbitros por elas indicados, deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com as Regras da Arbitragem.

Parágrafo Terceiro O procedimento arbitral será conduzido no idioma português. Se alguma parte assim o requerer, a arbitragem será conduzida no idioma inglês e todos os documentos redigidos em outros idiomas deverão ser traduzidos. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades.

Parágrafo Quarto Antes da instituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará, ou representará renúncia, a existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 22-B e 22-C, da Lei nº 9.307/96. Para as medidas previstas nesta Cláusula, para a execução da sentença arbitral e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, incluindo a execução específica de obrigações previstas neste Regulamento, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Parágrafo Quinto A sentença arbitral, parcial ou final, será considerada final e definitiva pelas partes, não estando sujeitas a qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e nas Regras da Arbitragem.

Parágrafo Sexto As Partes arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida nas Regras da Arbitragem. A sentença arbitral fixará, além das eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na demanda, com o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, datilógrafos e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral e (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral (não contratuais). Quaisquer outras despesas, tais como honorários advocatícios contratuais, taxas de peritos nomeadas pela parte, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas Partes com cópias, autenticações, legalização e viagens, não serão reembolsados.

***